Resolução nº : 2459/2005
Protocolo nº : 93524/02
Origem : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE e o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R$ 187.179,17 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), de responsabilidade do Sr. Leonardo Gritti, ex-Prefeito Municipal.

II – Aplicar ao Sr. **Leonardo Gritti**, multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor dos recursos recebidos, devidamente atualizada, tendo em vista a realização de despesas fora do prazo de vigência do convênio objeto desta prestação de contas, nos termos do art. 71, inciso VIII, da Constituição Federal.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA